Publicado no Diário da Justiça
Em 07 de 09 de 2010
Secretaria Administrativa

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 13, de 06 de setembro de 2010

Dispõe sobre os critérios de convocação de juízes de primeiro grau para fins de substituição de desembargadores em atividade jurisdicional e de auxílio em segunda instância e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que foi decidido na Sessão Plenária Administrativa do dia 06/09/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 72, de 31 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 118, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN,

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Conselho Nacional de Justiça na sessão plenária do dia 09 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E :

Art. 1º. Em caso de vaga ou afastamento de membro do Tribunal por prazo superior a 30 (trinta) dias, a qualquer título, serão convocados juízes de direito de 3ª entrância, com exercício na Comarca da Capital, para o exercício de atividade jurisdicional.

Parágrafo único – É vedada a convocação para substituição em função jurisdicional de desembargadores que exerçam cargos de direção no Tribunal.

Art. 2º. Não poderão concorrer à convocação, por qualquer dos critérios, o juiz que:

I - estiver afastado de sua jurisdição, a qualquer título;
II - acumule outra atribuição jurisdicional ou administrativa como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude;
III - retiver, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;
IV – tiver sido punido com penas disciplinares de advertência, censura, remoção compulsória e disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;
V – esteja respondendo a procedimento relativo a perda do cargo;
VI – tiver sido convocado, por qualquer critério, em processo de convocação imediatamente anterior àquele objeto da votação.

Art. 3º. A escolha ocorrerá em sessão pública, com votação aberta e motivada, por decisão da maioria simples dos membros do Tribunal, respeitados os critérios objetivos, asseguradores da impessoalidade da escolha e de modo a privilegiar os critérios alternados de antiguidade e de merecimento.

§ 1º. Até o dia 15 de março de cada ano, a Presidência do Tribunal de Justiça elaborará lista de juízes de direito em condições de serem convocados para substituir membros do Tribunal;

§ 2º. O magistrado considerado apto à substituição, no prazo de 10 dias da publicação da lista, comunicará ao Tribunal de Justiça a sua preferência pela atuação na área cível ou criminal, não estando a ela adstrito o Tribunal.

§ 3º. Cessado o impedimento tratado no artigo 2º, o magistrado poderá fazer a opção referida no § 2º do artigo 3º desta resolução.

Art. 4º. A convocação pelo critério de antiguidade far-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I – ser o mais antigo na lista de juízes de direito em atuação na Comarca da Capital;

II – não estar incluído em quaisquer das hipóteses mencionadas no artigo 2º e seus incisos desta resolução.

Parágrafo único. O juiz mais antigo somente poderá ser recusado pela maioria absoluta dos membros do Tribunal e por decisão motivada.

3

Art. 5º. A escolha para substituição pelo critério de merecimento acontecerá por votação nominal, iniciada pelo magistrado votante mais antigo, observando-se o disposto nos artigos 3º a 11 da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º. A Corregedoria-Geral da Justiça centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os desembargadores avaliadores sobre os candidatos aptos à convocação, trimestralmente.

§ 1º. As informações deverão estar à disposição dos membros do Tribunal no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação da presente resolução, e publicadas na INTRANET com antecedência de pelo menos uma semana antes da sessão de escolha;

§ 2º. Mensalmente, a Corregedoria-Geral da Justiça atualizará os dados indicadores do número de magistrados aptos à convocação para substituir desembargadores em atividade jurisdicional.

Art. 7º. Em caráter excepcional, quando o imprevisível ou justificado acúmulo de serviço o exigir, poderá ocorrer convocação de juízes de primeiro grau para fins de auxílio ao tribunal de Justiça ou a desembargador.

§ 1º. A convocação terá por objetivo o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, neste caso, restrita ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral da Justiça e não poderá exceder de um ano;

§ 2º. O acúmulo de serviço é reconhecido sempre que a quantidade média de distribuição de feitos no tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por seis (6) meses.

§ 3º. A Corregedoria-Geral da Justiça opinará conclusivamente nos processos de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio em segundo grau, os quais serão apreciados pelo plenário do Tribunal mediante distribuição a um relator que não será o seu presidente ou corregedor.

§ 4º. Excepcionalmente e obedecidos os critérios da presente resolução, a Presidência do Tribunal poderá convocar até dois (02) juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência e até dois (02) para a Vice-Presidência.

Art. 8º. Os juízes convocados para substituição ou auxílio receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de desembargador.

§ 1º. Aos juízes convocados serão destinados o gabinete e a assessoria do desembargador substituído;

§ 2º. Encerrado o período de convocação, os processos em poder do juiz convocado serão conclusos ao desembargador substituído, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório, "visto" como revisor ou pedido de vista.

Art. 9º. Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo;

Art. 10. Os juízes de primeiro grau convocados integrarão as câmaras para as quais forem destinados e tomarão assento perante o Tribunal Pleno.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2010.

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
Em 07 de 09 de 2010
Secretaria Administrativa